

**DECRETO Nº 113//2026**

INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL DA BRIGADA MUNICIPAL DE INCÊNDIO DE DIANÓPOLIS.

Considerando a existência do cargo de Brigadista da Brigada Municipal de Incêndios Florestais, conforme estabelecido pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 1.632/2025, com a finalidade precípua de atuar na prevenção, no monitoramento e no combate a incêndios florestais em todo o território municipal;

Considerando a necessidade imperativa de regulamentar o exercício das funções e a conduta ética dos profissionais que compõem a referida Brigada, visando assegurar a eficiência administrativa, a segurança operacional e a preservação do patrimônio ecológico de Dianópolis, conforme a autorização expressa contida no Art. 6º da Lei Complementar nº 1.632/2025;

Considerando que a atividade de brigadista exige um elevado padrão de zelo profissional, disciplina e coordenação técnica, especialmente diante do regime de plantão e prontidão operacional necessário para o atendimento ininterrupto durante os períodos de alto risco de queimadas e sinistros ambientais;

Considerando a importância de estabelecer normas claras que orientem o relacionamento dos brigadistas com a sociedade, com os demais órgãos de proteção ambiental — como o IBAMA, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e o NATURATINS — e com as forças de segurança, notadamente o Corpo de Bombeiros Militar;

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **HORMIDES RODRIGUES NETO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes que regem a Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º O presente Código de Conduta estabelece os princípios, valores, deveres e regras de comportamento ético-profissional a serem observados pelos Brigadistas da Brigada Municipal de Incêndios Florestais de Dianópolis/TO, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Código aplica-se a todos os brigadistas, efetivos, comissionados ou voluntários, em serviço ou fora dele, quando representando a Instituição.

Art. 2º Os princípios norteadores da atuação dos Brigadistas são:

- I** - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II** - Proteção ao meio ambiente e à vida humana;
- III** - Comprometimento com a prevenção e o combate aos incêndios florestais;
- IV** - Respeito à dignidade da pessoa humana e ao patrimônio público e privado;
- V** - Colaboração, integração e trabalho em equipe com órgãos estaduais e federais.

Art. 3º Constituem deveres fundamentais do Brigadista:

- I** - Exercer suas funções com dedicação, zelo, probidade e responsabilidade;
- II** - Cumprir com exatidão as ordens legais de seus superiores hierárquicos;
- III** - Observar rigorosamente as normas de segurança, prevenção e combate a incêndios;
- IV** - Manter-se em permanente estado de prontidão durante os plantões e escalas;
- V** - Preservar e fazer uso correto dos equipamentos, uniformes e viaturas da Brigada;
- VI** - Atualizar-se continuamente por meio de treinamentos e capacitações;
- VII** - Prestar informações e relatórios de forma clara, precisa e tempestiva.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, o Brigadista deverá:

§ 1º Atuar com cortesia, urbanidade e respeito no atendimento à população, especialmente em situações de emergência.

§ 2º Utilizar linguagem técnica e acessível nas campanhas educativas e ações preventivas.

§ 3º Abster-se de qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Art. 5º Durante o serviço, o Brigadista deve:

- I** - Portar-se com disciplina, postura profissional e espírito de corpo;
- II** - Manter o uniforme completo, limpo e em bom estado de conservação, conforme regulamento próprio;



III - Zelar pela conservação e higiene das instalações, veículos e equipamentos;

IV - Registrar todas as ocorrências e ações realizadas nos relatórios previstos no inciso VI do Art. 2º da Lei Complementar nº 1.632/2025;

V - Comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer situação de risco ou irregularidade constatada.

Art. 6º É vedado ao Brigadista, em serviço ou em representação da Brigada:

I - Utilizar o cargo para obter vantagem pessoal ou de terceiros;

II - Divulgar informações sigilosas ou de uso restrito da Brigada;

III - Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas durante o expediente ou plantão;

IV - Praticar atos de violência, intimidação ou abuso de autoridade;

V - Usar indevidamente os equipamentos de comunicação ou redes sociais em nome da Instituição.

Art. 7º O Brigadista deverá:

I - Observar rigorosamente as normas de segurança e proteção individual durante as operações de combate;

II - Participar de todos os treinamentos de aperfeiçoamento, incluindo primeiros socorros e manejo de equipamentos;

III - Comunicar imediatamente qualquer problema de saúde que possa comprometer o desempenho de suas funções;

IV - Promover a própria saúde física e mental, mantendo-se apto para as demandas do serviço.

Art. 8º Nos períodos de plantão (regime 12x36 ou equivalente), o Brigadista permanecerá em prontidão, devendo:

I - Manter-se alerta e preparado para resposta imediata;

II - Respeitar o local de repouso e as regras de convivência coletiva;

III - Garantir a continuidade do serviço em caso de substituição.

Art. 9º O Brigadista atuará em estreita cooperação com:

a) Corpo de Bombeiros Militar;

b) Defesa Civil;

c) Órgãos ambientais estaduais e federais (IBAMA, NATURATINS, etc.);

d) Comunidades rurais e urbanas do Município.

Parágrafo único. Nas ações educativas e preventivas, priorizará o diálogo construtivo e o engajamento da população na proteção do meio ambiente.

Art. 10. O descumprimento das disposições deste Código sujeitará o Brigadista às penalidades previstas na legislação municipal, estatuto dos servidores e regulamento disciplinar da Brigada, sem prejuízo de sanções penais e civis cabíveis.

Art. 11. A observância deste Código de Conduta será considerada critério positivo para progressão funcional, gratificações e avaliação de desempenho.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Coordenação da Brigada, promoverá a capacitação e a divulgação deste Código junto a todos os brigadistas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO, 18 DE MAIO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMpra-SE.

HORMIDES RODRIGUES NETO

Prefeito Municipal

BILSAN RODRIGUES FRANÇA

Secretário Municipal de Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f634fa-27052026124238**